



GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Ribeirópolis - SE
Sanção a Lei nº 1011 / 2023 em
05 de Maio de 2023
Rogério Sobral Costa
Prefeito Municipal

LEI Nº 1011/2023

05 DE MAIO DE 2023

Aprova o Plano Municipal pela primeira Infância de Ribeirópolis – Sergipe e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 59, I da Lei orgânica do município, faz saber que a Câmara aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Ribeirópolis, Sergipe, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta lei, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância foi elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação de instituições governamentais e da sociedade civil, através da formação da Comissão de elaboração do Plano, e em conformidade com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

Art. 3º. O Plano Municipal pela Primeira Infância reger-se-á pelos princípios da democracia, da autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição Federal, a Constituição do Estado de Sergipe e a Lei Orgânica deste município.

Art. 4º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância:

1. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
2. A diversidade étnica, cultural, de gênero, geográfica;
3. A integralidade da criança;
4. A inclusão (social);
5. A integração das visões científica e humanista;
6. A articulação das ações;
7. A sinergia das ações;
8. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
9. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
10. Dever da família, da sociedade e do Estado (na promoção dos direitos).

Parágrafo único: O diagnóstico da primeira infância no município de Ribeirópolis, as ações finalísticas, objetivos e metas que norteiam o Plano Municipal pela Primeira Infância, encontram-se dispostos no Anexo Único desta lei.

Art. 5º. São ações finalísticas do Plano Municipal pela Primeira Infância:

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP: 49530 – 000

CNPJ: 13.104.427/0001-81 – Ribeirópolis/SE

08.05.2023
Maria Gizelma Santos Resende
CHEFE DO SETOR DE EMPENHO

ROGERIO SOBRAL Assinado de forma digital por
COSTA:9508933054
9
Dados: 2023.05.05 10:22:25
03'00



GOVERNO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS
ESTADO DE SERGIPE

1. Crianças com saúde
2. Educação infantil
3. A família e a comunidade da criança
4. Assistência social a crianças e sua família
5. Atenção à criança em situação de vulnerabilidade: Acolhimento institucional, família acolhedora, adoção
6. Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças
7. A Criança e o Espaço – a Cidade e o Meio Ambiente
8. Atendendo à diversidade: Crianças negras, Quilombolas, Indígenas e Deficientes
9. Enfrentando as violências contra as crianças
10. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças
11. Protegendo as crianças da pressão consumista
12. Controlando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação
13. Evitando acidentes na primeira infância

Art. 6º. Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar e avaliar periodicamente a execução do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 7º. O município de Ribeirópolis incluirá nos Planos Plurianuais e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, a serem propostas e aprovadas durante o período de vigência do Plano Municipal pela Primeira Infância, as dotações orçamentárias e o orçamento necessário para viabilizar a execução das ações, objetivos e metas constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do plano.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS, 05 de MAIO de 2023.

ROGERIO SOBRAL
COSTA:95089330549

Assinado de forma digital por ROGERIO
SOBRAL COSTA:95089330549
Dados: 2023.05.05 10:22:46 -03'00'

ROGÉRIO SOBRAL COSTA

Prefeito

Av. Barão do Rio Branco, 55 – CEP: 49530 – 000

CNPJ: 13.104.427/0001-81 – Ribeirópolis/SE